

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2018.****Processo nº 00071-00001832/2018-00.****Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1 - **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ DEVAL DA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, RG/CI nº 175.505 SSP/DF, CPF/MF nº 832.483.661-68, e de outro lado, como CONTRATADA, **ATIVA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, CNPJ nº 16.758.034/0001-80, com sede comercial na QE 46, área Especial 03, BL “C”, Apt. 606 GUARA II, representada neste ato por seu sócio Sr. SEBASTIÃO QUARESMA DE MOURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.418.981 SSP/DF, CPF nº 490.733.031-68, residente e domiciliado na Av. Eucalipto, Quadra 206, conjunto 13, Recanto das Emas/DF, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência de Id nº 13844616, da Proposta de Id nº 14733219, Lei n. 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), e demais legislações, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para 01 (um) elevador da marca Vertiline, com capacidade para 3 (três) passageiros ou 225 Kg (duzentos e vinte e cinco quilogramas), com duas paradas, instalado no edifício Sede da Administração das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF, conforme Termo de Referência de Id nº 13844616 e da Proposta de Id nº 14733219, dos autos do processo administrativo de número em epígrafe, sob regime de menor valor global, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor global, segundo o disposto nos da Lei Federal 13.303/2016.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme Id nº 15108732, dos autos do processo de número em epígrafe.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (Id nº 15108732, dos autos do processo de número em epígrafe):

I – Unidade Orçamentária: 14.202 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;

II – Fonte de Recursos: 51 – Recursos Próprios;

III – Programa de Trabalho: 04.122.6001.8571.6978;

IV – Projeto/Atividade/Denominação: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais;

V – Grupo de Despesa: 33 – Despesa Corrente;

VI – Esfera: 03 - Dispêndio.

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE000425, emitida em 20/12/2018, na modalidade “ORDINÁRIA”.

#### **Cláusula Sétima – Do Faturamento/Pagamento**

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do Edital.

#### **Cláusula Oitava – Dos Prazos**

8.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério de administração, nos termos do artigo 71, da Lei nº 13.303/16.

#### **Cláusula Nona – Da execução dos serviços**

9.1 – A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência de Id nº 13844616.

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada**

10.1 – Fica a contratada sujeita às disposições previstas no Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante**

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Termo de Referência e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

#### **Cláusula Décima Segunda – Do Local de Entrega e de Recebimento do objeto**

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Termo de Referência e da legislação pertinente.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Termo de Referência e nos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 119 e seguintes do RILC e artigo 82, da Lei 13.303/2016 e, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Termo de Referência, observado o disposto no art. 106, do RILC e Lei 13.303/2016, sujeitando-se a Contratada às consequências

decorrentes do distrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 96, do RILC e art. 39, Lei Federal 13.303/2016).

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **Cláusula Décima Nona – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção**

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Brasília, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2018.

PELA CEASA/DF

---

JOSÉ DEVAL DA SILVA  
Presidente

PELA CONTRATADA

---

SEBASTIÃO QUARESMA DE MOURA

TESTEMUNHAS:

---

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENDES DE ALMEIDA - Matr.0000858-3, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 26/12/2018, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DEVAL DA SILVA - Matr.0001147-9, Presidente**, em 26/12/2018, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **16738353** código CRC= **9F91E012**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224

---

00071-00001832/2018-00

Doc. SEI/GDF 16738353